



# SENADO FEDERAL PARECER

## N° 1175, DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 83, de 2015, da Senadora Angela Portela, que *altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, a fim de prever, no conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, bem como a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos.*

Relatora: Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

### I – RELATÓRIO

Submete-se à análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 83, de 2015, de autoria da nobre Senadora ANGELA PORTELA, que *altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, a fim de prever, no conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, bem como a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos.*

A Proposição é composta por três artigos.

O art. 1º modifica o inciso I do art. 4º da Lei nº 11.346, de 2006, a fim de ampliar as condições de acesso aos alimentos por meio de medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável. O art. 2º, por sua vez, acrescenta o inciso VII no art. 4º da lei supracitada, com vistas a possibilitar que o conceito de segurança alimentar e nutricional preveja a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos.

O art. 3º estabelece a cláusula de vigência da futura lei.

O PLS em análise foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAS manifestar-se sobre proposições que digam respeito a assistência social. No caso específico, por tratar-se de matéria terminativa, compete à Comissão, também, a análise da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa do PLS nº 83, de 2015.

No que diz respeito à **constitucionalidade** da proposição em análise, foram obedecidas as disposições constitucionais relativas à competência legislativa da União (CF, art. 24, I), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa

concorrente (CF, art. 61, caput). Não há, portanto, qualquer violação a princípios ou regras de ordem material da Constituição de 1988.

Quanto à espécie normativa a ser utilizada, verifica-se que a opção por um projeto de lei ordinária revela-se correta, pois a matéria não está reservada pela Constituição Federal a lei complementar.

No tocante à **juridicidade**, a proposição demonstra-se correta, pelos seguintes motivos: o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; há inovação do ordenamento jurídico; respeita-se o atributo da generalidade; constata-se compatibilidade com os princípios diretores do sistema de direito pátrio; e apresenta-se potencial coercitividade.

Não há qualquer ajuste a ser feito no tocante à **técnica legislativa** do Projeto, porquanto foi elaborado em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração e a redação das leis.

Com respeito ao mérito, entendemos que o PLS nº 83, de 2015, não poderia ser mais oportuno. Reconhecendo a importância da Lei nº 11.346, de 2006, para as estratégias nacionais de segurança alimentar e nutricional no Brasil, o Projeto objetiva aprimorar a legislação vigente ao prever que se ampliem as condições de acesso aos alimentos por meio das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, bem como que se contemple a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos no conceito de segurança alimentar e nutricional. Tais medidas coadunam-se com as estratégias contemporâneas de desenvolvimento social, contribuindo para eliminar a vulnerabilidade socioeconômica de famílias hipossuficientes.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do PLS nº 83, de 2015.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2015.

Senador EDISON LOBÃO, Presidente

Senadora FÁTIMA BEZERRA, Relatora



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Assuntos Sociais - CAS**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 83, de 2015**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 38ª REUNIÃO, DE 09/12/2015, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Edison Lobão

**RELATOR:** Senadora Fátima Bezerra

**Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)**

Humberto Costa (PT)	1. VAGO
Paulo Rocha (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT)
Paulo Paim (PT) <i>Heitor</i>	3. José Pimentel (PT)
Regina Sousa (PT) <i>M. Souza</i>	4. Walter Pinheiro (PT)
Angela Portela (PT)	5. Fátima Bezerra (PT) <i>Relatora</i>
Ana Amélia (PP) <i>Elisa</i>	6. Benedito de Lira (PP) <i>ML</i>

**Maioria (PMDB)**

João Alberto Souza (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	2. Garibaldi Alves Filho (PMDB) <i>Diego</i>
Waldemir Moka (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Edison Lobão (PMDB) <i>Presidente</i>	5. Marta Suplicy (PMDB)
Otto Alencar (PSD) <i>Olívea</i>	6. VAGO

**Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)**

Ricardo Franco (DEM)	1. Wilder Morais (PP)
Lúcia Vânia (PSB) <i>Lúcia Vânia</i>	2. VAGO
Dalírio Beber (PSDB)	3. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	4. VAGO

**Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)**

Lídice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Roberto Rocha (PSB)	2. Romário (PSB)

**Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)**

Marcelo Crivella (PRB)	1. Vicentinho Alves (PR)
Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

# COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Projeto de Lei do Senado nº 83, de 2015.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA (PT)				1. VAGO			
PAULO ROCHA (PT)				2. GLEISI HOFFMANN (PT)			
PAULO PAIM (PT)	X			3. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
REGINA SOUSA (PT)	X			4. WALTER PINHEIRO (PT)			
ANGELA PORTELA (PT)				5. FÁTIMA BEZERRA (PT)(RELATOR)	X		
ANA AMÉLIA (PP)	X			6. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SÉRGIO PETECÃO (PSD)				2. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	X		
WALDEMAR MOKA (PMDB)				3. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
DÁRIO BERGER (PMDB)	X			4. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)				5. MARTA SUPILCY (PMDB)			
OTTO ALENCAR (PSD)	X			6. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RICARDO FRANCO (DEM)				1. WILDER MORAIS (PP)			
LÚCIA VÂNIA (PSB)	X			2. VAGO			
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			3. VAGO			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA (PSB)				1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
ROBERTO ROCHA (PSB)				2. ROMÁRIO (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X			1. VICENTINHO ALVES (PR)			
ELMANO FÉRRER (PTB)				2. VAGO			
EDUARDO AMORIM (PSC)				3. VAGO			

Quórum: 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABS 0

\* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 09/12/2015

Senador EDISON LOBÃO  
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO N° 116 /2015 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 09 de dezembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Senador RENAN CALHEIROS**  
Presidente  
Senado Federal

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 83, de 2015, que *altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, a fim de prever, no conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, bem como a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos*, de autoria da Senadora Ângela Portela.

Respeitosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edison Lobão".

Senador EDISON LOBÃO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais